



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 11 DE Março DE 2009.

EMENTA: "Autoriza **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 515.463,92 (Quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 515.463,92 (Quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) – Programa vigente do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

07.Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.129. Administração de Receitas
07.01.10.129.0028. Ações de Saúde
07.01.10.129.0028.1.003 – Contrapartida de Convênios Destinados a Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 15.463,92

07.Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.1.007 – Reforma do Hospital Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$ 515.463,92

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recurso, o previsto nos incisos II e III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

I – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) referente a Recursos oriundos do Contrato, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mendes para a execução de **Conclusão de Unidade de Atenção Especializada em Saúde** no Município, conforme Contrato nº 0276.456 – 39/2008 em anexo.

II- A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial de saldo de dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicada:

02.Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.010 – Manutenção da SMA
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 15.463,92

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteammento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de Março de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal